TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA COMPARTILHAMENTO DE CÓDIGO-FONTE

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Confidencialidade, de um lado, VENTURI DIGITAL, entidade privada, inscrita no CNPJ 50.947.433/0001-27, doravante denominado(a) PARTE DIVULGADORA, e de outro lado, RAFAEL CARLOS MINOSSI NAHAS, brasileiro, portador do CPF 127.269.477-19, doravante denominado(a) PARTE RECEPTORA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Confidencialidade, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto estabelecer a proteção e a confidencialidade das informações relacionadas ao código-fonte do aplicativo TBPLAY, incluindo, mas não se limitando a, linhas de código, estruturas de programação, algoritmos, documentação técnica, fluxogramas, notas e quaisquer outros dados associados ao desenvolvimento do referido aplicativo (doravante denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS), que serão compartilhados pela PARTE DIVULGADORA com a PARTE RECEPTORA.
- 1.2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão compartilhadas com o propósito exclusivo de analisar a estrutura do aplicativo com o fim de verificar a viabilidade de alterações de funções (features) previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para os fins deste Termo, consideram-se INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS todas as informações, dados e materiais fornecidos pela PARTE DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA, sejam em formato físico, digital, oral ou qualquer outro meio, relacionados ao código-fonte do aplicativo TBPLAY.
- 2.2. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:
- a) Informações que já eram de domínio público no momento da divulgação;
- b) Informações que a PARTE RECEPTORA possa provar que já possuía antes da divulgação, mediante documentação comprobatória;
- c) Informações que a PARTE RECEPTORA tenha obtido de terceiros de forma legítima e sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- d) Informações que a PARTE RECEPTORA seja obrigada a divulgar por determinação judicial ou administrativa, desde que notifique a PARTE DIVULGADORA com antecedência para que esta possa tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

3.1. A PARTE RECEPTORA compromete-se a:

- a) Utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS exclusivamente para o propósito definido na Cláusula Primeira, sendo vedada qualquer outra utilização sem prévia autorização por escrito da PARTE DIVULGADORA;
- b) Não divulgar, compartilhar, reproduzir ou tornar acessíveis as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, exceto a seus empregados, contratados ou consultores diretamente envolvidos no propósito definido, e desde que tais pessoas também assinem um Termo de Confidencialidade com obrigações equivalentes às aqui previstas;
- c) Adotar medidas de segurança adequadas para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS contra acesso não autorizado, perda, roubo ou vazamento, utilizando pelo menos o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) Notificar imediatamente a PARTE DIVULGADORA em caso de qualquer violação ou suspeita de violação deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. O compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não implica qualquer transferência de direitos de propriedade intelectual sobre o código-fonte ou o aplicativo TBPLAY. Todos os direitos autorais, patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual permanecem de titularidade exclusiva da PARTE DIVULGADORA.
- 4.2. A PARTE RECEPTORA não poderá copiar, modificar, distribuir, licenciar ou criar obras derivadas baseadas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem autorização expressa e por escrito da PARTE DIVULGADORA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão vigência por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste documento, salvo se as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS se tornarem de domínio público por meios legítimos e sem violação deste Termo.
- 5.2. Após o término do prazo ou do propósito definido, a PARTE RECEPTORA deverá, a critério da PARTE DIVULGADORA, destruir ou devolver todas as cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, incluindo backups, e fornecer à PARTE DIVULGADORA uma declaração escrita confirmando tal destruição ou devolução.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo, a PARTE RECEPTORA será responsável por todas as perdas e danos causados à PARTE DIVULGADORA, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos, indiretos, lucros cessantes e honorários advocatícios.

6.2. A PARTE RECEPTORA reconhece que a violação deste Termo pode causar danos irreparáveis à PARTE DIVULGADORA, sendo cabível a aplicação de medidas judiciais, como liminares, para cessar a violação e buscar reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República do Brasil, sendo o foro da comarca de Ijuí, Rio Grande do Sul, eleito como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Termo a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.3. Este Termo constitui o entendimento integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ijuí, 28 de maio de 2025

PARTE DIVULGADORA

VENTURI DIGITAL

PARTE RECEPTORA

RAFAEL CARLOS MINOSSI NAHAS